

Curso Básico de Música 2º CICLO

Componentes do Currículo (a)		Ano/Carga Horária Semanal (x 90min.) (b)		
		5º	6º	Total ciclo
ÁREAS CURRICULARES DISCIPLINARES:				
Línguas e Estudos Sociais Língua Portuguesa Língua Estrangeira História e Geografia de Portugal		5	5	10
Matemática e Ciências Matemática Ciências da Natureza		3,5	3,5	7
Educação Visual e Tecnológica Educação Visual e Tecnológica (c)		1	1	2
Formação Vocacional (d)..... Formação Musical Instrumento Classes de Conjunto (e)		3,5 1 (1,5) 1 1(1,5)	3,5 1 (1,5) 1 1(1,5)	7 2 (3) 2 2 (3)
Educação Física		1,5	1,5	3
Educação Moral e Religiosa (f)		(0,5)	(0,5)	(1)
ÁREAS CURRICULARES NÃO DISCIPLINARES:				
Área de Projecto (g)		1	1	2
Formação Cívica		0,5	0,5	1
<i>Total</i>		16(16,5)	16 (16,5)	32 (33)
<i>Máximo global</i>		16,5	16,5	33
Actividades de enriquecimento (h)				

(a) O trabalho a desenvolver pelos alunos nas diversas componentes do currículo integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e actividades de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas.

(b) A carga horária semanal refere-se a tempo útil de aula e está organizada em períodos de 90 minutos, assumindo a sua distribuição por ano um carácter indicativo. Em situações justificadas, a escola poderá propor uma diferente organização da carga horária semanal dos alunos, devendo contudo respeitar os totais por área curricular e ciclo, assim como o máximo global indicado por ano de escolaridade.

(c) A leccionação de Educação Visual e Tecnológica estará a cargo de dois professores.

- (d) A componente inclui, para além dos tempos lectivos mínimos já constantes em cada disciplina, 0,5 unidade lectiva que pode, em função do projecto de escola, ser integrada na disciplina de Formação Musical ou na de Classes de Conjunto.
- (e) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.
- (f) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do nº 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º6/2001, de 18 de Janeiro.
- (g) Esta área curricular deve desenvolver projectos de natureza artística, em articulação com as diversas disciplinas do currículo, e constar explicitamente do projecto curricular de turma. A Área de Projecto é assegurada por dois professores da turma, sendo um deles, obrigatoriamente, da área de ensino artístico especializado.
- (h) Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º6/2001, de 18 de Janeiro.

Curso Básico de Música 3º CICLO

Componentes do Currículo (a)	Ano/Carga Horária Semanal (x 90min.) (b)			
	7º	8º	9º	Total ciclo
ÁREAS CURRICULARES DISCIPLINARES:				
Língua Portuguesa	2	2	2	6
Línguas Estrangeiras				
Língua Estrangeira 1	2,5	2,5	2,5	7,5
Língua Estrangeira 2				
Ciências Humanas e Sociais	2	2	2	6
História				
Geografia				
M a t e m á t i c a	2	2	2	6
Ciências Físicas e Naturais	2	2	2,5	6,5
Ciências Naturais				
Físico-Química				
Educação Artística	1	1	–	2
Educação Visual				
Formação Vocacional (c)	3,5	3,5	3,5	10,5
Formação Musical	1 (1,5)	1 (1,5)	1 (1,5)	3 (4,5)
Instrumento	1	1	1	3
Classes de Conjunto (d)	1(1,5)	1(1,5)	1(1,5)	3 (4,5)
Oferta de escola (e)	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(1,5)
Educação Física	1,5	1,5	1,5	4,5

Educação Moral e Religiosa (f)	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(1,5)
ÁREAS CURRICULARES NÃO DISCIPLINARES:				
Área de Projecto (g)	1	1	1	3
Formação Cívica	0,5	0,5	0,5	1,5
<i>Total</i>	18 (18,5)	18 (18,5)	17,5 (18)	53,5 (55)
Máximo global	18,5	18,5	18	55
Actividades de enriquecimento (h)				

- (a) O trabalho a desenvolver pelos alunos nas diversas componentes do currículo integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e actividades de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas.
- (b) A carga horária semanal refere-se a tempo útil de aula e está organizada em períodos de 90 minutos.
- (c) A componente inclui, para além dos tempos lectivos mínimos constantes em cada disciplina, 0,5 unidade lectiva que pode, em função do projecto de escola, ser integrada na disciplina de Formação Musical, na de Classes de Conjunto, ou na criação de uma disciplina de Oferta de Escola.
- (d) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.
- (e) Disciplina de Oferta de Escola, a ser criada nos termos do artigo 4º da presente portaria.
- (f) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do nº 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º6/2001, de 18 de Janeiro.
- (g) Esta área curricular deve desenvolver projectos de natureza artística, em articulação com as diversas disciplinas do currículo, e constar explicitamente do projecto curricular de turma. A Área de Projecto é assegurada por um professor da turma, da área de ensino artístico especializado.
- (h) Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º6/2001, de 18 de Janeiro.

Curso Básico de Canto Gregoriano 2º CICLO

Componentes do Currículo (a)	Ano/Carga Horária Semanal (x 90min.) (b)		
	5º	6º	Total ciclo
ÁREAS CURRICULARES DISCIPLINARES:			
Línguas e Estudos Sociais	5	5	10
Língua Portuguesa			
Língua Estrangeira			
História e Geografia de Portugal			
Matemática e Ciências	3,5	3,5	7
Matemática			
Ciências da Natureza			

Educação Artística e Tecnológica	1	1	2
Educação Visual e Tecnológica (e)			
Educação Artística Especializada	3,5	3,5	7
Formação Musical	1	1	2
Prática Instrumental	0,5	0,5	1
Classes de Conjunto (d)	1,5	1,5	3
Iniciação à Prática Vocal	0,5	0,5	1
Educação Física	1,5	1,5	3
Educação Moral e Religiosa (e)	(0,5)	(0,5)	(1)
ÁREAS CURRICULARES NÃO DISCIPLINARES:			
Área de Projecto (f)	1	1	2
Formação Cívica	0,5	0,5	1
<i>Total</i>	16 (16,5)	16 (16,5)	32 (33)
<i>Máximo global</i>	16,5	16,5	33
Actividades de enriquecimento (g)			

- (a) O trabalho a desenvolver pelos alunos nas diversas componentes do currículo integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e actividades de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas.
- (b) A carga horária semanal refere-se a tempo útil de aula e está organizada em períodos de 90 minutos, assumindo a sua distribuição por ano um carácter indicativo. Em situações justificadas, a escola poderá propor uma diferente organização da carga horária semanal dos alunos, devendo contudo respeitar os totais por área curricular e ciclo, assim como o máximo global indicado por ano de escolaridade.
- (c) A leccionação de Educação Visual e Tecnológica estará a cargo de dois professores.
- (d) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra e Coro Gregoriano.
- (e) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do nº 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º6/2001, de 18 de Janeiro.
- (f) Esta área curricular deve desenvolver projectos de natureza artística, em articulação com as diversas disciplinas do currículo, e constar explicitamente do projecto curricular de turma. A Área de Projecto é assegurada por dois professores da turma, sendo um deles, obrigatoriamente, da área de ensino artístico especializado.
- (g) Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º6/2001, de 18 de Janeiro.

Curso Básico de Canto Gregoriano 3º CICLO

Componentes do Currículo (a)	Ano/Carga Horária Semanal (x 90min.) (b)			
	7º	8º	9º	Total ciclo
ÁREAS CURRICULARES DISCIPLINARES:				
Língua Portuguesa	2	2	2	6
Línguas Estrangeiras	2,5	2,5	2,5	7,5
Língua Estrangeira 1				
Língua Estrangeira 2				
Ciências Humanas e Sociais	2	2	2	6
História				
Geografia				
Matemática	2	2	2	6
Ciências Físicas e Naturais	2	2	2,5	6,5
Ciências Naturais				
Físico-Química				
Educação Artística	1	1	–	2
Educação Visual				
Formação Vocacional	3,5	3,5	3,5	10,5
Formação Musical	1	1	1	3
Prática Instrumental	0,5	0,5	0,5	1,5
Classes de Conjunto (c)	1,5	1,5	1,5	4,5
Prática Vocal	0,5	0,5	0,5	1,5
Educação Física	1,5	1,5	1,5	4,5
Educação Moral e Religiosa (d)	(0,5)	(0,5)	(0,5)	(1,5)
ÁREAS CURRICULARES NÃO DISCIPLINARES:				
Área de Projecto (e)	1	1	1	3
Formação Cívica	0,5	0,5	0,5	1,5
<i>Total</i>	18 (18,5)	18 (18,5)	17,5 (18)	53,5 (55)
<i>Máximo global</i>	18,5	18,5	18	55
Actividades de enriquecimento (f)				

- (a) O trabalho a desenvolver pelos alunos nas diversas componentes do currículo integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e actividades de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas.
- (b) A carga horária semanal refere-se a tempo útil de aula e está organizada em períodos de 90 minutos.
- (c) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra e Coro Gregoriano.
- (d) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do nº 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º6/2001, de 18 de Janeiro.
- (e) Esta área curricular deve desenvolver projectos de natureza artística, em articulação com as diversas disciplinas do currículo, e constar explicitamente do projecto curricular de turma. A Área de Projecto é assegurada por um professor da turma, da área de ensino artístico especializado.
- (f) Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º6/2001, de 18 de Janeiro.

Plano de estudos dos Cursos Básicos - Formação Vocacional

Disciplinas de formação vocacional (1º ao 5º grau)	Carga horária semanal
Curso Básico de Instrumento:	
Formação Musical e Coro ou Conjuntos Vocais e/ou Instrumentais	4
Instrumento (Piano, Órgão, Cravo, Flauta de Bisel, Violoncelo, Violino)	1
Curso Básico de Canto Gregoriano:	
Formação Musical e Coro / Conjuntos Vocais	4
Teclado (ao Piano, Órgão ou Cravo)	1

Plano de estudos dos Cursos Secundários

	Carga horária semanal		
	10º ano	11º ano	12º ano
Componente de formação específica (parte ministrada no IGL)			
Formação Musical	2	2	2
Análise e Técnicas de Composição	3	3	3
História da Música	2	2	2
Acústica Musical	2	-	-
Coro / Conjuntos Vocais e/ou Instrumentais	1	1	1
Prática ao Teclado (ao Piano, Órgão ou Cravo) (a)	1	1	-

Componente de formação vocacional	Carga horária semanal		
	10º ano	11º ano	12º ano
Curso Secundário de Canto Gregoriano:			
Canto Gregoriano	2	2	2
Modalidade	-	1	1
Educação Vocal	-	1	1
Latim	2	2	-
Teclado (ao Piano, Órgão ou Cravo)	1	1	1
Curso Secundário de Instrumento de Tecla (Piano, Órgão, Cravo):			
Canto Gregoriano	2	2	2
Modalidade	-	1	1
Educação Vocal	-	1	1
Instrumento (Piano, Órgão, Cravo)	1 / 2 (b)	1 / 2 (b)	1 / 2 (b)
Latim	2	2	-
Acompanhamento e Improvisação (c)	1	1	1
Curso Secundário de Instrumento Monódico (Flauta de Bisel, Violoncelo, Violino):			
Canto Gregoriano	2	2	2
Modalidade	-	1	1
Educação Vocal	-	1	1
Instrumento (Flauta de Bisel, Violoncelo, Violino)	2	2	2
Latim	2	2	-

- a) Apenas de frequência obrigatória para os alunos dos cursos de instrumento monódico.
b) A carga horária do curso de Órgão é de 1 hora semanal e de 2 horas nos restantes cursos.
c) Só para os alunos do Curso Secundário de Órgão.